



PROJETO DE LEI N	NEMENTE DE 30 DE Stambro	DE 2015.
A PUBLICAÇÃO E POSTEFI A COMISSÃO DE CONST., E REDAÇÃO	**Declara utilidade públic especifica."	ca a entidade que
10.74.W 16.11	Posterial Experience Commission C	

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.168.466/0001-26, com sede no município de Santo Antônio do Descoberto GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2015.

Deputado Estadual

e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br





JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, promovendo eventos esportivos, prestando serviços de natureza agropecuária, desenvolvendo atividades de cunho ambiental e fomento à produção de artesanatos. A comunidade também promove e coordena projetos, atividades de cunho cultural e cursos profissionalizantes, visando maior inclusão social.

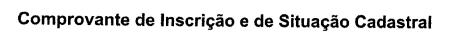
São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual

e-mail: franciscojunior@assembleia.go.gov.br







Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.168.466/0001-26 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 21/05/1987

NOME EMPRESARIAL

COMUNIDADE RURAL DE SANTAROSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

STADOURO LOC FAZ STA ROSA

NÚMERO

COMPLEMENTO

CEP

BAIRRO/DISTRITO

MUNICÍPIO

UF

72.900-000

ZONA RURAL

SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

24/12/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Emitido no dia 10/09/2015 às 15:49:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

. Jervesou ošesulič eb e ošghosni sis cinsvorge. oč

Contribuinte.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se nouver qualquer divergência providencie junto e RFB a sua accelização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRABIL

Cadastro nacional da pessoa junidica

PUBLICO DE INSURIDAD 02.168.486'0001-26 MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE STUAÇÃO CADASTRAL

AHUTRESH FO ATAG 25/05/1987

> PARSAGE STREET COMUNIDADE RURAL DE SANTAROSA

Bert Michigan

CONTROL ISSUED MENTS NOTE DE L'ANTASIA,

10 M. E.C.F. (PR.D.), DA ATIVIDADR FOOLOMICA PRINCIPA 94.50-8-00 - Atividades de associações de defesa da direitos socieia

TOPIGO E POSSIBIO AO DAS ATMISMOS ECONÓMICAS ESOUNO RIAS

94, 93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligades à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associatives não específicadas enteriormente

COUNCE II FIRO NOTO DA NATI PRESAUNRÍQUEA

399-5 - ASSOCIACAO PRIVADA

CS C TOWNER LOC FAZ STA ROSA

りついないでしょういっちゅうけ

72,900-000

EMRRO DI TONIO

ZONA RURAL

CALCIDEN

NU IERO

SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

ত্য এলারের পরেত্রই

BLFOVE

EN LETEDERATIVO REL PONSAVEL (EFR:

MATRICOCOLLETS AVITA

LAPTERCAL PARALLERS CO. TOO

THOUSE OUT FLA

CATAC STREÇÃO DÁO STRAL

24,12(2005

CATADA DITUAG 40 SECRE

Aprovisdo pela Instrução Normativa RFB nº 1 470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/09/2015 às 15:49:47 (data e nora de Brasilia).

Pagina: 1/1

CO

Consulta QSA / Capital Social

BitoV



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIARIA 17ⁿ DRP – ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS – GO

DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.168.466/0001-26, situado à Fazenda Santa Rosa, Zona Rural - Santo Antônio do Descoberto - GO. CEP: 72.900-000. Está em pleno regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias prestando serviços desinteressados a comunidade desde 1986, conforme atestado por esta autoridade policial.

Santo Antônio do Descoberto - GO, 17 de Setembro de 2015.

FELIPE CAOE SOCHALO de Policia
Delegado de Delegado de Policia

COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA

Sede: Fazenda Santa Rosa, Zona Rural – Santo Antonio do Descoberto – GO. CNPJ 02.168.766/0001-26

ATA DASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA GERAL DO EESTATUTO SOCIAL REALIZADA EM 18/07/2014

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho do ano de 2014, as 17h00m, em sua sede na Fazenda Santa Rosa, no município de Santo Antonio do Descoberto, Goiás, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os sócios da COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR, PAULO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG. 1.812.318 SSP/DF e do CPF 827.417.271-04, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; BOLÍVAR DE SOUZA LEMOS, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 1.403.100 SSP/DF e do CPF 564.513.181-91, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; EURICO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado agricultor, portador da cédula de identidade RG. 391.320 SSP/DF e do CPF 291.347.241-00, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; NEUZA LEMES FREIRE PEREIRA brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG 1.763.382 SSP/DF e do CPF 016.524561-12, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; ALVARO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG 1.479.235 SSP/DF, e do CPF 605.880.801-44, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; LEONICE DAMASCENO KILL, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG 10.767.478 SSP/DF e do CPF 015.646.278-88, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; ELENI LEMES BOTELHO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG 1.401.175 SSP/DF e do CPF 016.740.237-40, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; ISAC BOTELHO DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 1.644.896 SSP/DF e do CPF 780.486.801-49, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; REINALDO DE SOUZA E SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 1.163.799 SSP/SP e do CPF 473.631.421-49, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; JULIO CESAR FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, militar, portador da cédula de identidade RG 1.705.727 SSP/DF e do CPF 951.721.146-53, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000, JOSE RICARDO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade 2.367.701 SSP/GO e do CPF 802.626.861-04, residente e domiciliado na Fazenda 72900-000; ANANIAS Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP Rosa, RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG 7.834.112 SSP/DF e do CPF 903.088.751-68, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; DAVINA DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG 2.707.387 SSP/GO e do CPF 364.450.861-15, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; JACONIAS RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG 780.713 SSP/DF e do CPF 456.246.901-34, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; VANIA PEREIRA DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG 1.690.084 e do CPF 927.714.161-15, residente e domiciliado na Fazenda Santa-Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000, residente e domiciliado na Fazenda. Santa Rosa Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000; ISMAR D SOUZA

Softward Starte

रेंगां

Juland

VERSO ANVERSO

ENTICAÇÃO

Ĺ

Lairson Rodrigues Bueno OAB/DF 19.40 Página 1 de 3

Sto de Imove

Consulte este selo em: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo - 09111502261518134600002

Protocolo: 7.742

R: 165

Livro: A-16

Atos Praticados - Registro Civil das Pessoas Jurídicas ATA DASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA GERAL DO EESTATUTO SOCIAL ,REALIZADA EM 18/07/2014 e ESTATUTO SOCIAL da COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA

Santo Antônio do Descoberto-GO, 20 de agosto de 2015.

Bel. Marcelo Teodoro Guimarães Pire Oficial Substituto

Taxa Judiciária: R\$ 11,42. Valor Emolumentos: R\$ 43,50. Valor Total: R\$ 54,92.



COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA

Sede: Fazenda Santa Rosa, Zona Rural – Santo Antonio do Descoberto – GQ CNPJ 02.168.766/0001-26

LEMOS, brasileiro, solteiro, marcineiro, portador da cédula de identidade 3.819.841 SSP/DF, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rosa, Santo Antonio do Descoberto-GO, CEP 72900-000, para deliberarem sobre a única pauta do dia: Reforma Geral do Estatuto Social da Associação. Aberto os trabalhos, o presidente da entidade Senhor Paulo Rodrigues de Souza, convidou o associado Sr. Renato Gomes dos Santos para secretariar a reunião. Após elevarem uma oração a Deus, pela associada Iracilda Rodrigues de Souza e tendo constatado que havia quorum legal para deliberarem, o Sr. Paulo Rodrigues de Souza, presidente da Comunidade, expôs aos associados presentes, que a proposta de reformulação do estatuto social, era necessária para adequá-lo ao código civil vigente, bem como possibilitar a qualificação da Associação como de utilidade pública federal e estadual e municipal, permitindo assim que a mesma possa firmar convênios ou receber doações de órgãos públicos em todos os níveis, bem como junto à iniciativa privada, nacional ou estrangeira. Posto em discussão e posterior votação, a Assembléia Geral Extraordinária ora reunida, aprovou por unanimidade de votos o novo Estatuto Social da Associação, Anexo I, que passa fazer parte da presente Ata como nela estivesse transcrito, e em ato continuo ratificou o mandato da atual Diretoria da Associação, eleita em 31/12/2012, para o período de 02 anos a findar em 31/12/2015. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada as 22h005m, lavrada a presente ATA, que foi lida e aprovada e será levada a registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, pelo sistema de fichas soltas, e vai assinada por mim que a lavrei e pelos sócios e diretores presentes:

Secretário "ad hoc" Renato Gomes dos Santos

Souza

Kodiques de Souzo

Bolivar de Souza Lemos Vice-Presidente

Rodrigues

Paulo Presidente

Eurico Moreira da Silva Secretario

Euricomorela a

Penatolyonerder Suiter

Freire Pereira Neuza Lemes

Tesoureira

Álvaro Pereira da Silva

Abastecimento Diretor de

Produção

Leonice Damasceno Kill Diretor de Saúde

Diretor de Educação

soas Juridicas Eleni Lemes Botelho

semas Botelho

Página 2 de 3



EMBRANCO

EMBRANCO

COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA

Sede: Fazenda Santa Rosa, Zona Rural – Santo Antonio do Descoberto – GO. OCO? CNPJ 02.168.766/0001-26 Diretor de Esportes Isac Botelho de Souza Mora Botello-ok Reinaldo de Souza Silva 1º Membro e Presidente do Conselho Fiscal Julio Cesar Fernandes de Souza 2º Membro do Conselho Fiscal osé Ricordo da Gilua José Ricardo Silva 3º Membro do Conselho Fiscal Ananias Rodrigues de Sousa Sócio Efetivo Davina de Souza Silva Dareina de Soura Silva Jalonios Rodrigues de Soura Sócia Efetiva Jaconias Rodrigues de Souza Sócio Efetivo Vania Pereira da Silva Souza Sócia e Efetiva Ismar de Souza Lemos Sócio Efetivo Santo Antonio do Descoberto, 18 dias de JULHO de 2014. Cartório 1º Oficio Paulo Rodrigues de Souza Presidente República Federativa Tabellonato Santo Ántônio de Descoberto FONE (61) 3626-7942 B.935/94 AH. 73 V). Confere como priginal Douglé.
Ant. do Descobetto-GO, 17 de setembro de 2015. OABIDF 19.407 07 1407664864652 - Consulte em: fitto //extralizaciós tues fue briseio AURODIN CHANGEL ODADRAMS, LOTEOS A TENTRO, CERTOSSÓ, COOS SANTO AUTOMIO DO DESCORRITO, ACO 2 CHV31.0 DISE Lopes Tabelionato Santo Antônio-GO Emmânuel Lopes Tobias - TABELIÃO Marketina jugicano astro astro astro inis) em minha presen unibro de 2014: Em X Página 3 de 3

EMBRANCO

EM BRANCO

Cartório

COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás

CNPJ/MF 07.790.745/0001-40-



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO SEDE E FORO E OBJETIVO

- Art. 1º A CORSAR RURAL DE SANTA ROSA, Fundada em 22 DE JULHO DE 1986, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, e de caráter associativo, com prazo de duração indeterminado, com foro no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, doravante neste estatuto também denominada apenas de CORSAR, passando a reger-se pelo presente Estatuo, aprovado em Assembléia Geral EXTRAORDINARIA realizada em 21/06/2014, a qual modificou o Estatuto aprovado em 22/07/1986, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Antônio do Descoberto Estado de Goiás sob o Nº R-165, no Livro A-4 folhas 60Vs/63 01 em 21/11/1997, e posterior alteração sob o nº AV-165 Livro A2 folhas 5V/8V, em 26/10/1986, pôr seu Regimento Interno, pelas deliberações regulamentares de sua Assembléia Geral, e de normas e mandamentos e emanados da Constituição Federal e legislações pertinentes.
- Art. 2º A COMNIDADE RURAL DE SANTA ROSA tem sede na Fazenda Santa Rosa, Zona Rural no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, CEP 72.900-000, o podendo instalar filiais ou escritório de representação em todo o território Nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS FINALIDADES E ATIVIDADES SEÇÃO I DAS FINALIDADES

Art. 3º A COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA tem por finalidades:

- I atuar junto aos poderes públicos e com a iniciativa privada, na busca de soluções e alternativas, para os problemas da CORSAR que personifica e das COMUNIDADES circunvizinhas;
- II prestar serviços de natureza agropecuária, tais como a produção de mudas de espécies frutiferas e de plantas nativas para reposição florestal e o uso de patrulha mecanizada e outros, visando o desenvolvimento sustentável da CORSAR e a geração de renda;
 - III produzir artesanato, bem como expor os mesmos em feiras livres, exposições;
- IV desenvolver atividades de cunho ambiental, na região de sua abrangência, com ênfase as margens do Lago Corumbá IV, e do Rio Descoberto;
- V promover, coordenar e executar projetos e atividades de cunho cultural e inclusão social tais como: oficinas de musica, teatro, danças, desenho artístico, pintura em tela, capoeira, cultura-afro, e outras atividades lúdicas e festejos, visando melhorar a convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes
- VI executar programas e cursos profissionalizantes, de capacitação ou de aprendizagem, e de alfabetização destinados a jovens e adultos, visando a sua inserção no mercado de trabalho;
- VII prestar Assistência Social e o Assessoramento a grupos populares e de Usuários da Assistência Social, visando a garantia de direitos e inclusão cidadã, bem como realizar campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, remédios ou o que se fizer necessário especialmente em casos de calamidade pública;
- VIII- executar atividades desportivas, podendo abrir escola de esportes olímpicos ou amadores, tais como: futebol, voleibol, basquetebol, judô, taikendô entre outras modalidades.
- IX prestar serviços de utilidade pública, de forma voluntária, integrando-se ao serviço de defesa civil, sempre que necessário ou solicitado;
- X firmar convênios e parcerias e receber doações com os Governos: Federal, do Estado de Goiás, do Distrito Federal, e Municipal, inclusive dos demais Estados da Federação, de Organismos Internacionais, bem como da iniciativa privada.

Parágrafo único – A COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuas excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimonio, auferidas mediante o exercicio de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Página 1 de 10

LairsonRodrig OAB/DF 18.407 Consulte este selo em: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo - 09111502261518134600002

Protocolo: 7.742

R: 165

Livro: A-16

Atos Praticados - Registro Civil das Pessoas Jurídicas ATA DASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA GERAL DO EESTATUTO SOCIAL ,REALIZADA EM 18/07/2014 e ESTATUTO SOCIAL da COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA

Santo Antonio do Desopperto-GO, 20 de agosto de 2015.

Bel. Marcelo Teodoro Guimaraes Pires

Oficial Substituto

Taxa Judiciária: R\$ 11,42. Valor Emolumentos: R\$ 43,50. Valor Total: R\$ 54,92.



COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás

CNPJ/MF 07.790.745/0001-40

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, A CORSAR, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, não tem caráter político partidário ou paramilitar, e nem incentiva prática de filosofias contrárias aos princípios da moral e do civismo cultivados pela nação brasileira

Parágrafo único - A CORSAR, se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

- Art. 5º Para consecução de suas finalidades, a CORSAR, promovera o uso de patrulha mecanizada, unidades de beneficiamento, secagem armazenamento, resfriamento e processamento de leite bovino e projetos de cunho ambiental, turístico e tecnológico em tantas outras unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.
- Art. 6º A CORSAR, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 7° - A CORSAR é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, sob o pálio da diretoria, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, condição social ou econômica, desde que se interessem pelos seus objetivos.

Parágrafo único – Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- 1 São considerados sócios fundadores os signatários da ata de fundação da CORSAR, devidamente cadastrados, através do preenchimento de "ficha de adesão".
- II são considerados sócios efetivos os que forem admitidos mediante ao preenchimento de ficha de adesão, após a fundação da CORSAR, e contribuírem com a mensalidade estipulada pela diretoria.
- III são considerados sócios beneméritos os que prestarem serviços relevantes ou lhe fizeram doações de vulto, admitidas na forma do presente estatuto, por proposta da diretoria executiva ou da assembléia, com registro em ata.
- IV são considerados sócios honorários, as autoridades ou personalidades, a quem a CORSAR conferir esta distinção, reconhecidas por sua diretoria executiva, com registro em ata

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- Art. 8º A admissão de sócios é de competência da Diretoria, e dar-se-á mediante o preenchimento da ficha de adesão, e concordância com as disposições estatutárias.
- Art. 9º A demissão de sócios dar-se-á por ato da Diretoria, garantida o direito de recurso á Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A demissão espontânea dar-se-á apenas por meio de comunicação escrita do sócio retirante à Diretoria.

Art. 10 - A exclusão de sócios dar-se-á por ato da Diretoria nos seguintes casos:

- a) Inobservância das disposições estatutárias e regimentais;
- b) Por principio revoltoso ativo ou passivo ou rebelião de qualquer espécie;
- c) Por abandoño da CORSAR où de cargo eletivo.

Página 2 de 10

OAB/DF 19.407

EM BRANCO



COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás

CNPJ/MF 07.790.745/0001-40

Art. 11 - Ocorrendo a exclusão, caberá recurso à diretoria ou à assembléia geral, 15 (quinze) dias, não tendo o dito recurso efeito suspensivo, até o julgamento final.

Parágrafo único - Não ocorrendo recurso no prazo previsto no caput deste artigo, a decisão da diretoria será considerada "transitada in julgado".

SECAO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - são direitos dos associados:

I – receber todas as informações inerentes ás atividades da CORSAR e de ter livre acesso ás suas dependências, exceto as privativas, nos termos das normas operacionais;

II – utilizar dos serviços e participar dos programas desenvolvidos pela CORSAR, de acordo

com cada planejamento e regulamento;

III - participar das assembléias gerais, podendo votar e ser votado;

IV - formular propostas e sugestões á assembléia geral ou á Diretoria Executiva, sobre medidas de interesse geral dos associados e da CORSAR;

V – convocar a assembleia geral, desde que por proposta subscrita por no mínimo 1/5 (um

quinto) dos associados em dias com a tesouraria;

§ único – as disposições previstas no Inciso III do presente artigo são privativas dos sócios fundadores e dos efetivos.

SECÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - são deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e prestígios da CORSAR perante a sociedade;

II – observar esse estatuto, o regimento interno as decisões da Assembléia Geral, bem como, os regulamentos dos órgãos ou instituições mantidas pela CORSAR;

III - estar em dias com suas obrigações pecuniárias junto à CORSAR e seus órgãos ou

instituições mantidas ou conveniadas;

IV – manter condutas compatíveis com a ética e a moral em geral, zelando pelo bom nome e conceito da CORSAR;

V – comparecer ás assembléias gerais.

§ Único - os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto estará sujeitos as seguintes penalidades de advertência, suspensão ou exclusão.

SEÇÃO V DA DISCIPLINA

- Art.14 Por inobservância ou infrações de qualquer disposição deste Estatuto, suas normas complementares e as normas de funcionamento da CORSAR, o membro infrator será passivo das seguintes medidas disciplinares, dependendo da gravidade da falta:
 - a) advertência verbal ou escrita;
 - b) suspensão de seus direitos;
 - c) eliminação ou exclusão.
- § 1º A advertência ou a suspensão dos direitos se dará por inobservância das disposições estatutárias e regimentais.
 - § 2º Ocorrendo a suspensão dos direitos, caberá recurso a Assembléia Geral.
 - § 3º Eliminação dar-se-á por falecimento.

§ 4 ° - a exclusão se processará conforme previsto no art. 11, art.12 e seu parágrafo único deste estatuto.

Página 3 de 10

OAB/DF 19.407





República Federativa do Brasil

Emmânuel Lopes Tobias - TABELIAO

(Lei nº 8 935/94 Art 7º -V) Confere com o original. Dough Santo Ant. do Descoberto-GO) 17 de setembro de 2013 Siráis Dias Lopes Tabelião Substituto

Substituto

COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás CNPJ/MF 07.790.745/0001-40

CAPITULO IV.

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGÃOS DELIBERATIVOS

Art.15 – A Administração da CORSAR estará a cargo dos seguintes órgãos:

- I Assembléia geral;
- II Diretoria executiva:
- III Conselho fiscal;
- IV Comissões.

Art.16 - A CORSAR, no âmbito de sua estrutura organizacional, observa, prioritariamente, a adoção de praticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SECAO I DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 17 A Assembléia Geral é o Órgão Soberano da CORSAR constituída pelos associados Fundadores e Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, reunida com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros tendo como competência privativa o seguinte:
 - a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - b) destituir membros da Diretoria;
 - c) reformar o Estatuto Social e o Regimento Interno.
 - c) decidir sobre compra venda e alienações de bens imóveis;
 - d) aprovação do Balanço Geral, prestação de contas mensais da tesouraria;
 - e) aplicação dos recursos disponíveis, orçamento anual e o relatório de atividades;
 - f) decidir sobre recursos interpostos por membros ou diretores:
 - g) aprovar a dissolução ou extinção da CORSAR;
 - h) resolver os casos omissos do presente Estatuto e Regimento Interno:

Art. 18 - A Assembléia da CORSAR reunir-se-á em seção:

I - ORDINÁRIA:

- a) de dois em dois anos, no mês de dezembro, para a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal e nomeação dos Diretores de Departamentos;
 - b) no mês de março de cada ano civil, para aprovar o Balanço Geral e as Contas da CORSAR;

II - EXTRAORDINÁRIA, quando convocada:

Signode Imovers

- a) pelo Presidente;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 dos Membros, constando o motivo da convocação;
- e) para tratar de assuntos urgentes que assim o exigirem.
- Art. 19 A convocação da Assembléia se dará com o prazo mínimo de 07 (sete) ias, através de edital afixado em lugar bem visível na sede da CORSAR, da convocação nominal ou por veículos de comunicação.
- Art. 20 As Assembléias somente poderão ser instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória à presença mínima dos administradores eleitos, no cumprimento de suas prerrogativas.
- Art. 21 As Assembléias Gerais, não poderão discutir e nem votar, assuntos que não constem do edital de convocação, exceto nas seções ordinárias.
- Art. 22 O quorum para decisões nas Assembléias Gerais é de maioria absoluta dos membros presentes, obedecidas às restrições deste estatuto.

Parágrafo único - O Presidente terá o voto de quantidade e o desempate

Art. 23 - Presidente não poderá presidir nem votar, quando ele próprio estiver em julgamento.

Página 4 de 10

Lairson Rodrigues Meno OABIDE 19.404





rhallanata Canta (1467), da Bassahadi

FONE (61) 3626-7942

Emmânuel Lopes Tobias - TABELIÃO

- Art 7% M. Chofere non-p original De

Santo Ant. do Descoberte-GO, 17 de setembro de 201

Silvano Dias Lones Trabellão Substituto

rua dom emanuel, quadra 48, lote 09-a, centro, cep77900-000 -santo antônio do desc

Silvane Dias Lopes
Tabellão
Substituto

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás CNPJ/MF 07.790.745/0001-40

Art. 24 - A Mesa Diretora da Assembléia Geral compõe-se do Presidente do Diretor Administrativo, ao qual compete lavrar e assinar as atas com o presidente, fazer a correspondência que á Assembléia determinar.

Parágrafo 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente e/ou do Vice Presidente, a Assembléia escolherá um de seus membros para secretariá-la, ou um "ad-hoc".

Parágrafo 2º - As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio e aprovadas na mesma seção.

SECAO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva é o órgão da administração direta da CORSAR, eleita em assembléia geal da CORSAR, com mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução, composta dos sequintes membros:

Presidente:

Vice Presidente;

Secretário Geral:

Vice-Secretário

Tesoureiro

Art. 26 - A CORSAR não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo aos seus diretores, associados, conselheiros benfeitores, mantenedores ou equivalentes.

Art. 27 - São atribuições da Diretoria Executiva: - exercer a administração direta da CORSAR, executando as suas atividades nos termos da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões da Assembléia Geral;

l – a representação Ativa e Passiva, judicial ou extrajudicial da CORSAR;

II – aprovar normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da CORSAR,

III - encaminhar a Assembléia Geral a proposta de Celebração de convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV – elaborar, trimestralmente o Relatório de Atividades para apreciação da Assembléia Geral e

o Relatório Anual de Atividades para aprovação do mesmo órgão;

V – elaborar a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Atividades para o Exercício seguinte;

VI – autorizar a aplicação de recursos financeiros, determinando a forma de investimento, bem como, definir os valores de contribuição dos associados e outras contribuições de terceiros, respeitada a previsão orçamentária;

VII – propor a Assembléia Geral a alienação, permuta e gravame de bens patrimoniais;

VIII – elaborar o regimento Interno e suas alterações, para aprovação da Assembléia Geral;

IX – propor à Assembléia Geral o quadro de cargos e salários dos administradores e servidores da CORSAR e dos órgãos por ela mantidos;

X – admitir e excluir associados contribuintes, na forma do Regimento Interno;

XI – propor a Assembléia Geral a alteração, emenda ou reforma deste Estatuto e a dissolução da CORSAR:

XII – dar todo o suporte administrativo e técnico necessário para o desempenho das atribuições dos órgãos de Administração;

XIII – aprovar as propostas previstas no inciso III do artigo 13, do presente estatuto;

XIV - encaminhar ao Conselho Fiscal trimestralmente, as contas, balancetes, documentos contábeis e comprobatórios para auditoria daquele órgão e, anualmente, a Prestação de Contas contendo dentre outros documentos, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultados do exercício fiscal, obedecidas às normas legais pertinentes;

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês.

§ 2º - O quorum mínimo para as decisões da diretoria é será o da maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Página 5 de 10

Lairson Rodrigues OAB/DF 19.407

ENTICAÇÃO VERSO





FONE (61) 3626-7942

Federativa do Brasil

Emmânuel Lopes Tobias - TABELIAO

AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 Art. 7º nº). Confere com o original. Doi establication de Descoberto Go., 17 de setembro de 2/15.

COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás CNPJ/MF 07.790.745/0001-40.

Art. 28 – Os membros da Diretoria Executiva, respondem civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem a CORSAR ou a terceiros, por exorbitação ou violação de lei, deste estatuto e suas normas complementares, e das decisões da Assembléia Geral ou da própria Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I gerenciar a administração geral da CORSAR respeitada às disposições deste estatuto, do Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões da Diretoria Executiva;
- II representar A CORSAR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos, podendo delegar atribuições, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- III expedir normas operacionais e administrativas e regimentais, necessárias às atividades da CORSAR, através de portarias;
- IV convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executivas nos termos do Regimento Interno;
- V manter contatos e desenvolver ações junto a pessoas fiscais e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para obtenção de recursos, através de subvenções, doações, empréstimos ou outras modalidades de ativos;
- VI admitir, promover, transferir e dispensar empregados da CORSAR, em consonância com o Plano de Cargos e Salários ou mediante determinação da Assembléia Geral;
- VII em conjunto com o 1º Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como outras ordens e requisições bancárias;
- VIII nomear, interinamente, diretores e conselheiros e assessores, na falta ou impedimento de quaisquer deles, criar diretorias e assessorias setoriais e nomear seu titulares, ad referendum da Assembléia Geral.
- IX dar posse aos eleitos dos cargos e postos da estrutura organizacional, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- Art. 30 Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assessorá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 31 – Complete Secretário Geral:

- I Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, lavrando as atas e dando conhecimento aos membros dos expedientes recebidos e enviados.
 - II Manter atualizado o controle do registro dos associados da CORSAR;
 - III elaborar correspondências e realizar outras funções próprias de Secretaria.
 - IV executar outras atribuições administrativas delegadas pelo Presidente;
- Art. 32 Compete Vice Secretário substituir o Secretário Geral ou o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, assessorá-lo em suas atividades e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 33- Compete ao Tesoureiro:

- I gerenciar e controlar os recursos, direitos e obrigações financeiras da CORSAR;
- II supervisionar e fiscalizar os procedimentos contábeis e controle de receita e despesa:
- III guardar sob sua responsabilidade e prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral, através do movimento diário de caixa, do balancete mensal e do Balanço anual da CORSAR;
- IV supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, bem como do relatório anual de atividades
 - V exercer a cobrança de contribuições, donativos ou rendas devidas da CORSAR;
 - VI executaçõoutras tarefas designadas pelo Presidente da CORSAR.

Página 6 de 10

Lairson Rodrigues Buerlo

00R/DF 19.407





República Federativa do Brasil

AUTENTICAÇÃO

Lei nº 8.935/94 A1 79 10 Confere cum o original Doug Strate Dias Lopes of Tabellão

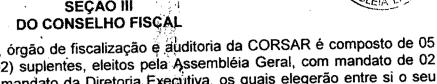
Santo Ant. do Descoberto GO, 17 de setembro de 20 Tabellão Manda Substituto

Silvano Dias Copel Habelião Substituto
05951609021407094900668 Consulte em http://extraludicial.tigo.lus.b

COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás CNPJ/MF 07.790.745/0001-40

SEÇÃO III



Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e auditoria da CORSAR é composto de 05 (cinco) membros, (03) titulares e (02) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (DOIS) anos, que coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, os quais elegerão entre si o seu Presidente.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - a fiscalização da gestão econômica e financeira da CORSAR, examinando e promovendo a

auditoria de suas contas, balancetes, balanços e documentos comprobatórios;

II - emitir, trimestralmente, parecer à Assembléia Geral, sobre a as contas e balancetes mensais do período correspondente e anualmente, sobre o movimento do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

III - emitir parecer prévio e justificado sobre a alienação, ou gravame de bens e direitos, para

deliberação da Assembléia Geral:

IV - denunciar à Assembléia Geral as irregularidades por ventura existentes, sugerindo medidas saneadoras:

V – Propor à Assembléia Geral, quando julgar conveniente ou necessário, a contratação de

auditoria externa independente;

- VI opinar sobre os relatórios da Diretoria Executiva, referente ao desempenho financeiro e contábil, bem como às operações patrimoniais, dando parecer a Assembléia de Geral;
- § 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não poderão ser Reeleitos para o mesmo conselho, para o mandato subsequente.
- § 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário por convocação do seu Presidente com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- § 3º. Na impossibilidade de presença de quaisquer dos conselheiros do Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes;
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados das despesas comprovadamente realizar, na execução de suas atividades.

SECÃO IV DAS COMISSÕES

- Art. 36 Com a finalidade de auxiliar a CORSAR na consecução de seus objetivos e finalidades, ficam criadas as seguintes comissões:
 - a) Comissão de Abastecimento, Produção e Comércio;
 - b) Comissão de Saúde Assuntos e Sociais;

¿Jmóveis

- c) Comissão de Educação;
- d) Comissão de Esportes.
- Art. 37 Cada Comissão será composta de 03 (três) membros, cujo presidente será indicado pelo Presidente da CORSAR, e os demais membros de livre escolha do Presidente da Comissão.
- Art. 38 Compete aos Diretores das Comissões, cuidarem das suas respectivas áreas, agindo em sintonia com as diversas manifestações e interesses dos associados, de acordo com o plano de desenvolvimento da CORSAR.

Art. 39 – Compete a Comissão de Produção, Abastecimento e Comércio:

a) buscar originação cooperação técnica e financeira, junto a órgãos de Governo, Empresas e Fundações Publicas ou Privadas , no que se refere a atividade agropecuária;

b) auxiliar o departamento técnico, na elaboração de pesquisas e das necessidades da

c) supervisionar os programas projetos desenvolvidos pela CORSAR.

Lairson Rodrigues Budno Página 7 de 10⁴

OAB/DF 19.407







República Federativa do Brasil

Emmânuel Lopes Tobias - TABELIAO

Lei nº 8.935/94 Art 7º V) Contere com o original: Dou 16

Santo Ant. do Descoberto-GO, 17 de setembro de 2015.

Silvano-Dias Lopes - Vabelião Substituto

OBS61503921407094970869 Consulte roi hito l'extravelicial tido lus 10 per 10



COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás CNPJ/MF 07.790.745/0001-40

Art. 40 - Compete a Comissão de Saúde e Assuntos Sociais:

a) zelar pela condições de saúde e higiene da CORSAR;

- b) promover e executar programas de apoio à pessoas idosa, gestantes, nutrizes e crianças e adolescentes:
- c) assistir membros da CORSAR em caso de doenças.

Art. 41 - Compete a Comissão de Atividades Educacionais:

a) fiscalizar as escolas que atendem a região;

- b) promover as atividades previstas nos itens V e VI do artigo 3º deste estatuto;
- c) outras atividades correlatas.

Art. 42 - Compete a Comissão de Atividades Esportivas:

- a) promover as atividades previstas nos itens V, VI e VIII do artigo 3 deste estatuto;
- b) organizar e promover competições;
- c) organizar reuniões e festejos.

CAPITULO;V DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMONIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43 – São fontes de recursos da CORSAR:

- I receitas advindas de contribuições de seus associados, definidas pela Diretoria Executiva;
- II doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferido como remuneração de aplicação de seu patrimônio;

IV – receitas decorrentes de valores residuais advindos da promoção de eventos, publicações,

ou outros programas similares:

V – receitas oriundas de subvenções sociais dos organismos governamentais;

- VI receitas advindas da prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, inclusive associados:
- VII receitas oriundas da comercialização de produtos ou mercadorias produzidos ou adquiridos pela CORSAR;
- § 1º A CORSAR aplica todas as subvenções e doações recebidas, exclusivamente, nas finalidades que estejam vinculadas.
- § 2º A CORSAR aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

SEÇÃO II: DO PATRIMONIO

Art. 44 - O patrimônio da CORSAR é constituído de:

I – bens móveis e imóveis que venham ser adquiridos pela instituição ou doados por pessoas físicas e jurídicas;

II – eventual superávit acumulado nos exercícios anteriores;

III – outros valores não monetários que caracterizem bens patrimoniais.

§ 1º. - A CORSAR, adota as práticas de gestão administrativa, necessários e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do processo decisório.

§ 2º - É Vedado o uso do patrimônio da CORSAR em fiança e avais.

- § 3º A CORSAR não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter
- beneficente de assistência social. § 4º - Na hipótes da perda da qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurar a referida qualificação, será transferido à outra pessoa qualificada nos termos da lei nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Página 8 de 10

Lairson Rodrigues Bueno

OAB/DF 19.407







Cartório 1º Oficio

COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás CNPJ/MF 07.790.745/0001-40

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 45 - As normas de prestação de contas, de que trata o inciso XV do artigo 16 deste estatuto, a serem observadas pela administração da CORSAR, determinarão no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de

Contabilidade;

b) promover a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos Financeiros da CORSAR, incluindo-se as Certidões Negativas da Receita Federal, do INSS, do FGTS, das Fazendas Estadual e Municipal, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a Prestação de Contas de todos os recursos e bens, de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPITULO VI DA DISSOLUÇÃO DA CORSAR

Art. 46 - A CORSAR poderá ser dissolvida:

- I administrativamente, por decisão de sua Assembléia Geral;
- II judicialmente, por ação do Ministério Público ou de qualquer interessado;
- § 1º. A dissolução administrativa depende da manifestação direta e consensual da Assembléia Geral, prevista no inciso IV do art. 14 do presente Estatuto.
- § 2º. Em caso de dissolução da CORSAR, liquidado o passivo, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos do inciso IV da Lei 9.790/99 das OSCIPs, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta CORSAR.
- § 4º. Dissolvida a CORSAR, os procedimentos obedecerão as exigências do Código Civil,, do Código de Processo Civil e de legislação complementar pertinente.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas bienalmente no mês de dezembro do ano do termino da diretoria em exercício, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias devendo constar da convocação o horário e local de sua realização e com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - A votação obedecerá ao principio do sufrágio universal secreto e a apuração dos votos, proclamação do resultado e a posse dos eleitos, dar-se-á na mesma data, assim que tenha sido encerrada a votação.

Art. 48 - As candidaturas serão por chapas completas e distintas, compreendendo uma para a Diretoria e outra para o Conselho Fiscal, e somente poderão concorrer às chapas inscritas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - Não havendo nenhuma chapa inscrita, conforme prevê o artigo anterior, poderá ser formada uma chapa única, ou por cargos isoladamente, no dia da eleição, podendo em ambos os casos a votação ser por aclamação.

§ 2º – Somente poderão votar e ser votado os sócios Fundadores e os Efetivos, no gozo de suas prerrogativas estatutárias, na data do evento, e que pertençam ao quadro social a pelo menos 01 (um) ano.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E AS TRANSITÓRIAS

Art. 49 - 05 Associados, Conselheiros e os Diretores não respondem solidários, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CORSAR.

Página 9 de 10





Silvano Dias Lopes - Tabellao Substituto Silvano Dias Lopes 200 05951508021407094990671 - Consulte em: http://extraudicial.tigo.iu.



COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR

Fazenda Santa Rosa, Zona Rural, Santo Antonio do Descoberto - Goiás CNPJ/MF 07.790.745/0001-40

Art. 50 – Os membros da Diretoria respondem civil e penalmente pelos prejuizos que causarem, em virtude de violação de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno.

- Art. 51 É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal da CORSAR, vedada à percepção de remuneração ou subsídios, a qualquer titulo.
- Art. 52 Para resguardar a imagem é vedado o uso do nome, marca ou símbolos da CORSAR, sugerindo a existência ou a permanência de vinculação institucional, por parte de pessoas físicas e jurídicas não contratadas, ou conveniadas.
- Art. 53 Os prestadores de serviços contratados pela entidade submetem-se ao regime trabalhista da Consolidação das Leis do Trabalho, podendo ser admitidos, ainda, autônomos, voluntários e estagiários
- Art. 54 Os componentes dos cargos e postos da Estrutura Organizacional, eleitos, nomeados e empossados na Assembléia Geral de 11/12/2011 terão seus mandatos mantidos até o dia 31 do mês de dezembro de 2.015 (dois mil e quinze).
 - Art. 55 exercício financeiro da CORSAR coincidirá com o ano civil.

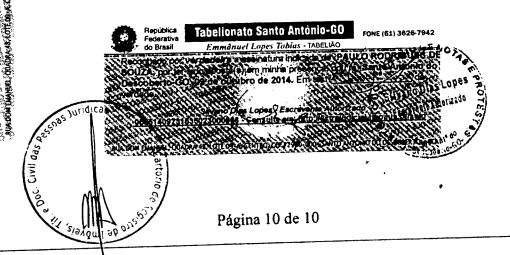
P

- Art. 56 O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado total ou em parte, inclusive no tocante a sua forma de administrativa, porem somente em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, reunida com o "quorum mínimo" de 2/3 de seus membros e pela decisão da maioria absoluta dos presentes.
- Art. 57 O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Santo Antonio do Descoberto GO, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Descoberto, 18de julho de 2014.

Cartório 1º Oficio Paulo Rodrigues de Sousa
Presidente

Lairson Rodrigues Bueno



EM BRANCO

EMBRANCO



ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO N° 2015003359

Data Autuação: 30/09/2015

Projeto:

413 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: Tipo:

DEP. FRANCISCO JR; PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

"DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR, SEDE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO.





DE30 DEStantono

DE 2015.

À COMISSÃO (DA CONST. JUSTICA EREDAÇÃO boreidne

"Declara utilidade pública a entidade que

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

especifica."

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA -CORSAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.168.466/0001-26, com sede no município de Santo Antônio do Descoberto GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2015.

NCISCO JR

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública da COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR, e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, promovendo eventos esportivos, prestando serviços de natureza agropecuária, desenvolvendo atividades de cunho ambiental e fomento à produção de artesanatos. A comunidade também promove e coordena projetos, atividades de cunho cultural e cursos profissionalizantes, visando maior inclusão social.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual

Folhas Folhas

PROCESSO N°

: 2015003359

INTERESSADO

: DEPUTADO FRANCISCO JR.

ASSUNTO

: Declara de utilidade pública a Comunidade Rural de Santa Rosa -

CORSAR, sede no Município de Santo Antônio do Descoberto - GO.

CONTROLE

: RPROC

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Jr. com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Comunidade Rural de santa Rosa (CORSAR), entidade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, de caráter associativo, sediada na zona rural do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, que tem, dentre outras finalidades, prestar serviços de natureza agropecuária, tais como a produção de mudas de espécies frutíferas e de plantas nativas para reposição florestal e o uso de patrulha mecanizada e outros, visando seu desenvolvimento sustentável e a geração de renda; produzir artesanatos, bem como expor os mesmos em feiras livres, exposições.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ (fls.04), atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade (fls.05) e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fls.09 e 13).

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 413, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **COMUNIDADE RURAL DE**SANTA ROSA (CORSAR), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 02.186.466/0001-26, com sede na Zona Rural do Município de Santo Antônio do
Descoberto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2015."

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de Outubo de 2015.

DEPUTADO SANTANA GOMES Relator

Mtc/Tcl



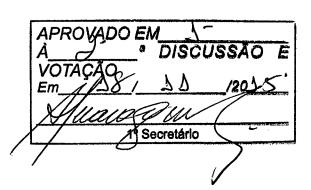
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATERIA

Processo Nº 3359/17
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 2015.

Presidente:



APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM 0.3 /20.45





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.164-P

Goiânia, 04 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 391, aprovado em sessão realizada no dia 03 de dezembro do corrente ano, de autoria do **Deputado FRANCISCO JR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 391, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015. LEI Nº , DE DE DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA - CORSAR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.186.466/0001-26, com sede na Zona Rural do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de

dezembro de 2015.

Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO



Of iario

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22,232

PODER EXECUTIVO

CONTROL SECORE SECORES CONTROL

LEI Nº 19.136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

384

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono á seguinte

Art. 16 Fica concedido a FLÁVIO CORREA TIBÚRCIO o Título Honorifico de Cidadão Golano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 21 de dia m/10 de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Conçede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. nos do art. 10 da Constituição Estaduel, decreta e eu sanciono a asocinte

Art. 1º Fica concedido a SEBASTIÃO LAZARO PEREIRA o

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. em Goiania, 21 de dunym 10 de 2015, 127º de Repúblice.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

388

Concede titulo de cidadanta que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fice concedido a ANTÔNIO CHAVAGLIA o Título Honorifico de Cidadão Golano.

Arl. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Gotánia, 21 de duym 1/10 de 2015, 127º da República,

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede titulo de cidadanie que específica.

388

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. os do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fice concedido a AUGUSTO RIBEIRO GABRIEL o Titulo Honorifico de Cidadão Goleno.

Art. 2º Esta Lei eritra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 21 de diajmino de 2015, 127º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

30/

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice declarada de utilidade pública a COMUNIDADE RURAL DE SANTA ROSA -- CORSAR, Inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Juridice (CNPJ) sob o nº 02.188.468/0001-26, com sede na Zona Rural do Municipio de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania, 21 de dinum/18 de 2015, 127º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos fermos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice declareda de utilidade pública a CAMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ITAPURANÇA - CDL, Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.203.025/0001-55, com sede no Municipio de Itanumnos-GO.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 21 de durum 0 de 2015, 127º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015. ... Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos se do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGUAS VIVAS -A.B.A.V.; Inscrita no Cadastro Nacional da Pessos Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.614.382/0001-00, com sede no Municipio de Itaberai-GO. .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golânia, 21 de din MN de 2015, 127º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispos sobre a abertura de crédito suplementer à AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS «AGETOP», no velor de R\$ 195.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOLÁS, usando de suas gribulções constitucionais, considerando o disposto nos erts. 10, inciso I, alínes "e", e 11 da Lei nº 18,768, de 08 de janeiro de 2015,

Art. 1º Fice abertó à AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP- 1 (um) crédite suplementar no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reale), para resforo de d'otação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrato único. O "recurso necessário á execução do disposto neste artigo e caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março 1864, proveniente de anutação pardal de dotação orçamentária, de acordo com o que: 2, anexo.

Art. 2º Esta Decreto entre em vicor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania, 18 de de de destado de 2015, 127º de República.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1			
	SUPLEMENTAÇÃ	5	
8701 - AGÉNCIA GOMANA E	E TRANSPORTES E OBRAS - A	GETOP	
CLASSIF, ORÇANIENTÂRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GPLUFO DE DESFECIA	PONTE
77 127 1605 1216	CONSTRUCÃO, AMPUAÇÃO E REPORMA DE PROPINCIA PÓBLICOS IMÁRISA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	4-00/0000000000000000000000000000000000	œ
SALDO CRED, SUPLEMBITAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEME	ITAR
FIS 0,00	PC\$ 1987 2000,000	. RS 195,800,80	
		YALOR TOTAL A BUPLE	TAR

	ABDUÇÃO		
2700 - SECRETARIA DE GI 2702 - ENCARGOS GERAS	ESTÁG E PLANEJAMENTO S DO ESTADO		
CLASSIF, ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	SPENO DE DESPESA	PONTE
99 800 999u 9 000	MESETVA DE CONTINGENCIA	S - RESERVA DE CONTRIQUICIA	60
SALDO A PROGRAMAR	YALOR BLOQUEADO	VALOR A REQUIRE	
#0 s.co	PR1 196.000,00	PE 195,000,00	
	•	VALOR TOTAL A RETIGE	
	_	53 196,000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -FES-, no valor global de R\$ 14.173.323,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usendo de sues atribuições constitudorais, considerando o disposto noe arts, 9°, 10, inciso I, etines "d", e 11 de Lei nº 18.766, de 08

Art, 1º Ficam abertos eo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE -FES- 4 (quatro) créditos suplamentares no velor pobel de R\$ 14,173,323,00 (quatorze milhões, carlo e setenta e tida mil. inzacince e virtie e tria reale), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Genal do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os recursos necesados é execução do disposto neste ertigo si caracterizados no incleo IN do § 1º do ert. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de man 190, por ententes de anulações perciefa de dotações orçamentárias, de acordo o quedro 2, anexa.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor nesta deta.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golania, 18 de de mismode 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

ANA CARLA ABRAO COSTA

UQAURO 1			
	BUPLIMENTAÇÃO)	
2850 - FUHDO ESTADUAL I	DE SAÚDE - FEB		
CLASSE, DRCAMBITARA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO NE DESPESA	PORTE
19 300 1023 1300 +	REPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERBHOMABITO HOBPITALAR COM PLIBLICZAÇÃO E PARCENAS COM O TERCEIRO BETOR	3 - OUTRAG DILIPERAS CORRIENTES	
BALDO CRÉD, SUPLEMENTAR	VALOR BA DROPESA	VALOR A BUPLEMENTAR	
RS 3.266.277 (IO	MS 8.312,277,89	PG 2,323.000,07	
CLARBY, ORCANDITÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO SE DESPESA	PORTE
10 302 1023 1,366	MIPLANTAÇÃO DE LIM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCEINAS COM O TERCEINO SETOR	4 - BANGETIMENTOS	04
BALDO CREEL SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPRÉA	WALCH A BUPLEMENTAR	
PO 0.00	RE 1,000,323,00	R6 4 809.238,60	
CLARGE, ORÇANIZATANA	BESCRICÃO DA AÇÃO	GPUPO DE DESPREA	PONTE
10 702 1023 2 431	PRONDOÃO DA DIMAJDADE DA ABBIETRICIA PRESETADA PRIAR VARIDATICE ABRIETERICIAIS À POPULAÇÃO REPERBRICIADA	3 - DUTIKAS DESPESAS COMMENTES	60
BALDO CRÉD. PUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A REPLEMENTAR	
FO 200.007,43	HS 700.867,63	PS 809.800.00	
CLASSIF, ORÇAMENTÁNIA	MELIONA DO ACRESO DA	BRUPO DE DESPREA	PORTE
, 10 MS 1922 2 210	POPULAÇÃO A ASHISTÉNCIA FARMACEUTICA	3 - OUTRAS DESPREAS CORRENTES	•
BALDO CRÉO, EUPLEMINITAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
PG 17.100,19	PE 6,782,108,10	PS 6.750.000,00	
		VALOR YOTAL A GUPLINGWY	A/I
	4	PR 14,173,383.00	

REDUÇÃO 1980 - SECRETARIA DA SAÚDE 1991 - GABRINSTE DO BECRETARIO DA BAUDE			
			CLASSE, ORCASSITÁRIA
16 122 0900 7.603	EHCARGOS COM SNATIVOS E PENSKONSTAS NA ÁMBA DA SACCE	1 - PERSONL E ENCARGOS SOCIAIS	90
BALDO A PROGRAMAR	VALOR SLOQUEABO	. VALOR A REMAIN	
FIS 900.197,30	RS 419,800,00	RG 419 900.04	

CLASSE, ORCAMBITÁRIA	DENCAÇÃO DA AÇÃO	CRUPO DE DESPESA	POINT
10 127 4001 4 801	APORO ADMINISTRATIVO	1 - PERSONL E INCARGOS SOCIAIS	60
BALING A PROBRAMAR	YALDR BLOQUEADO	VALOR A REDUCK	
R1 99.837.899,72	PS # #00,000,00	AS 8 900,000,80	
CLASSF. ORCAMINTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	ORUPO DE DESPESA	PORTE
10 301 1002 2:223	FORTALECIAMENTO DAS ACCES DE ATENÇÃO PRINCIPIA À BALIDE	3 - OUTRAS DESPESAS COMMENTES	09
BALDO A PROBRABAR	· VALOR BLOQUEADO	YALOR A REQUER	
#\$ \$,080,000,00	PS 5 ACC (RCC), 07	PG 6 909,009,00	
CLASSE, ORCAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	· OFFUPO DE DESPESA	PONTE
10 302 1023 2.257	AMPLIAÇÃO E FORTALBOMENTO DA HELIOWINDE DO ESTADO DE BOXÁS	3 - CUTTALS DESPESAS COMPENTES	*
BALOG A PROGRAMAR	VALOR BLOCUEADO	YALOR A REDUSAL	
RS 201.672.75	FCS 664,0995,000	P6 00.007.01	
CLARGE, DRÇAMBITÂNIA	CONCREÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	PONTE
10 202 1023 2.367	АМРЕМСКО Е РОПТАЦИОМЕНТО РА	4. PAGETTARROOM	-





Goiânia, 06 de janeiro de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar